



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.054/08

Objeto: Licitação

Órgão – Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Licitação. Pregão Presencial. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01463 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.054/08, referente à Licitação nº 02/2008, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba, objetivando a aquisição de equipamentos de laboratório, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o Processo de Licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de setembro de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.054/08

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Licitação nº 02/2008, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba, objetivando a aquisição de equipamentos de laboratório.

O valor total foi da ordem de R\$ 62.620,00, tendo sido licitante vencedoras as empresas constante da relação inserta às fls. 647.

Ao examinar a matéria, a Unidade Técnica entendeu como falha apenas o fato do item 12.5 do Edital afirmar que a Administração efetuará retenção da Taxa de Processamento da Despesa Pública, estabelecendo a retenção de tributos sem esteio na Constituição Federal. Todavia, considerou regular, com ressalvas, o procedimento sob exame.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- **JULGUEM REGULAR** o Processo de Licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator